

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente /SP

RESOLUÇÃO NORMATIVA 003/2024

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que a assembleia ordinária do mês de maio de 2024, deliberou pela criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

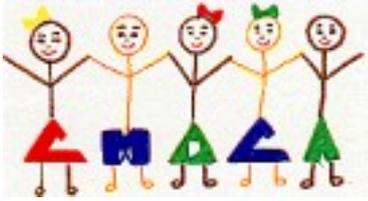
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do CONANDA, que estabelece aos conselhos municipais a obrigação de implantação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de violência nas suas localidades.

RESOLVE:

Art. 1º Criação o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência- e dá outras providências.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, será composto por 02 representantes do CMDCA, 02 representantes do Conselho Tutelar, 01 representantes da política de saúde, 01 da política de educação, 01 da política de direitos humanos, 01 da política de assistência social e 01 do CMAS.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente /SP

Art. 3º Os representantes de demais instituições e órgãos integrantes do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente poderão participar como convidados nas reuniões.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, mensalmente e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será coordenado por um representante do CMDCA que responderá sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

- a) – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- b) – buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede atendimento local.

Paragrafo Único.

As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetadas.

Art. 7º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos nesta resolução, quando tecnicamente haja necessidade.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação.

Jackson Nunes
Presidente do CMDCA
e-mail:svcmdca@gmail.com